

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Federação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Federação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

12 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luís Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, (*Luís Fernando Munoz de Moura*).

203484656

Contrato n.º 469/2010**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/262/DDF/2010**

Missão Portuguesa a Evento Multidesportivo Internacional

**Missão Portuguesa aos 1.ºs Jogos Olímpicos da Juventude,
Singapura 2010**

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/152/DDF/2010 celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. e o Comité Olímpico de Portugal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Junho de 2010, com a referência Contrato n.º 379/2010.

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Vicente Moura, na qualidade de Presidente, adiante designado por Comité ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa N.º CP/152/DDF/2010, foi concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., uma comparticipação financeira ao Comité Olímpico de Portugal destinada à organização, pela 2.º outorgante, da Missão Portuguesa aos 1.ºs Jogos Olímpicos da Juventude, Singapura 2010, de 9 a 28 de Agosto;

B) O contrato-programa acima indicado, celebrado em 5 de Maio de 2010, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Junho de 2010, com a referência Contrato n.º 379/2010, tendo entrado em vigor nesta data;

C) A alínea *d*) da cláusula 5.ª estabelece que é obrigação do Comité, “entregar, até 30 (dias) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados”;

D) O texto da obrigação acima indicada, por lapsos, não se adequa à situação em apreço, pelo que é necessária a sua correcção.

Ao abrigo da cláusula 9.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/152/DDF/2010, celebrado entre as partes em 5 de Maio de 2010, é acordado e reduzido a escrito o presente aditamento, do qual passa a fazer parte integrante, com o seguinte teor:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/152/DDF/2010, celebrado em 5 de Maio de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Junho de 2010, com tem por objecto a alteração dos termos da alínea *d*) da cláusula 5.ª do referido contrato-programa.

Cláusula 2.ª

**Alteração da alínea *d*) da Cláusula 5.ª
do contrato-programa n.º CP/152/DDF/2010**

A alínea *d*) da Cláusula 5.ª do contrato-programa n.º CP/152/DDF/2010, celebrado em 5 de Maio de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Junho de 2010, a referência Contrato n.º 379/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 5.ª

Obrigações do Comité

.....
d) Entregar, até 30 de Setembro o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados
.....»

Assinado em Lisboa, em 13 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

13 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*.

203484794

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Fiscais****Despacho n.º 11749/2010**

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Belas, com o NIPC 500880271, com sede na Avenida do General Humberto Delgado, 12, Apartado 54, Queluz, 2605-000 Belas, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1989, data de entrada em vigor do Código do IRC, uma vez que a associação foi reconhecida como pessoa de utilidade pública, por despacho do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 18 de Julho de 1981.

A partir de 1 de Janeiro de 2001, a isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

26 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares Vasques*.

303228663

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 14399/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Cascais 1, delega as competências próprias infra identificadas:

Na chefe de Finanças Adjunta, Marília de Oliveira Lopes Parente, nomeada por Aviso n.º 7640/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16.04.2010, todas as competências anteriormente delegadas no Adjunto João Artur e Silva Vaz de Quina Pinto Crisóstomo, e que foram publicadas por Aviso n.º 4542, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27-02-2009, com efeitos a partir de 23-02.2010, ficando assim ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre a matéria ora objecto de delegação.

O Chefe do Serviço de Finanças de Cascais 1, *Armando António Duarte Baleia*, em 29 de Junho de 2010.

203488341

Aviso (extracto) n.º 14400/2010

Por despachos do Sr. Director-Geral dos Impostos, foram renovadas as comissões de serviço abaixo indicadas, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, dos seguintes dirigentes:

Chefe de Divisão do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto de Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais da DSIMT — Dr.ª Maria da Graça Meda Simões Ganilho, por despacho de 10 de Dezembro de 2009.

Chefe de Divisão de Liquidação e Controlo da DSIMT — Dr. José Leandro Esteves, por despacho de 23 de Dezembro de 2009.

Chefe de Divisão da Avaliação da Propriedade e Estudos da DSA — Eng.º Nelson Oliveira Pinto, por despacho de 10 de Dezembro de 2009.

Chefe de Divisão de Administração II da DSIRC — Dr.ª Maria Aurora S. Morais Azevedo Rodrigues, por despacho de 29 de Janeiro de 2010.

Chefe de Divisão de Administração II da DSIRS — Dr.ª Ana Maria Nunes Gomes Lopes, por despacho de 19 de Janeiro de 2010.

Chefe de Divisão de Administração da DSIMI — Dr.ª Ema Sousa Raposo Inácio, por despacho de 19 de Janeiro de 2010.

Chefe de Divisão de Liquidação e Controlo da DSIMI — Dr.ª Maria Gabriela Gomes Tavares Pinto, por despacho de 23 de Dezembro de 2009.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, em 12 de Julho de 2010. — O Director de Serviços, *(Laudelino Pinheiro)*

203484729

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 516/2010

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, os apoios alimentares têm como objectivo a promoção do sucesso escolar, o desenvolvimento equilibrado e a promoção da saúde das crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.

Reconhecendo que o fornecimento de refeições contribui para que a escola se torne um espaço privilegiado para a educação alimentar e para a promoção da saúde através da alimentação, o Estado Português, através do Ministério da Educação assegura, através dos serviços existentes nas próprias escolas, o fornecimento de refeições em refeitórios escolares segundo princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação e com observância das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.ºs 178/2002, de 28 de Janeiro, e 852/2004, de 24 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Considerando que nem todos os estabelecimentos de educação possuem os serviços necessários para garantir às crianças e jovens o fornecimento de refeições e tendo presente a promoção de hábitos alimentares saudáveis, o Estado Português pretende adquirir, para o ano lectivo de 2010-2011, serviços de fornecimento de refeição em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação integrados na área geográfica da Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), da Direcção Regional de Educação do Centro (DREC) e na Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT), que são objecto de autorização por resolução do Conselho de Ministros e, ainda, da Direcção Regional do Alentejo (DREALE), objecto de autorização por despacho do membro do Governo competente na área da educação.

Os valores previstos para o fornecimento de refeições em refeitórios escolares são de € 14 886 843,30 para a área geográfica da DREN, € 9 583 102,80 para a área geográfica da DREC € 19 327 334,40 para a área geográfica da DRELVT e € 1 417 169,25 para a área geográfica da DREALE, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuídos por dois exercícios económicos.

Assim, e em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pela Ministra da Educação, o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da assinatura dos contratos com vista ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares integrados nos estabelecimentos de educação na área geográfica da DREN, da DREC, da DRELVT e da DREALE não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

(Em euros)

Ano económico	2010		2011	
	Sem IVA	Com IVA	Sem IVA	Com IVA
DREN.....	6 124 872,64	6 921 106,12	8 761 970,63	9 901 026,81
DREC.....	3 677 237,10	4 155 277,92	5 905 865,70	6 673 628,24
DRELVT.....	6 858 086,40	7 749 637,63	12 469 248	14 090 250,24
DREALE.....	307 728,18	347 732,84	1 109 441,07	1 253 668,41

2 — As importâncias fixadas para os anos económicos de 2010 e 2011 podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental do ano anterior a que respeitam.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2010 e a inscrever para o ano de 2011 nos orçamentos de cada uma das Direcções Regionais de Educação, na rubrica 02.01.05.

4 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de Julho de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

203484997

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11750/2010

O concurso público para a empreitada de reconstrução da muralha leste do Forte de S. Sebastião em Angra do Heroísmo — Açores, com o preço base de € 330 000, foi aprovado por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, por despacho de 19 de Agosto de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Outubro de 2009, sob o n.º 3/2009.

Considerando que, após a análise das propostas, foi, nos termos dos artigos 146.º e 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo